

RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.082, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ementa: Revoga a Resolução Cfess no 1.070, de 28 de maio de 2024, que "Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais e da prescrição quinquenal e intercorrente no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 10ª Região, com jurisdição no Rio Grande do Sul".*

O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 8.662, de 7 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União no 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1;

Considerando o artigo 8º da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, que estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando a Resolução CFESS nº 1.070, de 28 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 3 de junho de 2024, Seção 1, que dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais e da prescrição quinquenal e intercorrente no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 10ª Região, com jurisdição no Rio Grande do Sul;

Considerando a aprovação da presente Resolução na 289ª Reunião Extraordinária de Conselho Pleno do CFESS, realizada nos dias 07 a 10 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 28 de novembro de 2024, os prazos processuais suspensos pela Resolução CFESS nº 1.070, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais e da prescrição quinquenal e intercorrente no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 10ª Região, com jurisdição no Rio Grande do Sul, voltam a fluir normalmente, para todos os efeitos legais e de direito.

Parágrafo primeiro: Os prazos processuais já iniciados na época da suspensão serão restituídos integralmente às partes, para efeito da realização do ato respectivo.

Parágrafo segundo: Para efeito da contagem temporal da prescrição da denúncia, da ação ou da punibilidade, considera-se interrompida de 28 de maio a 28 de novembro de 2024.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.



Art. 3º Fica revogada integralmente a Resolução CFESS nº 1.070, de 28 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 3 de junho de 2024, Seção 1.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

KELLY RODRIGUES MELATTI
Presidenta do CFESS

(Publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 21 de novembro de 2024, Seção 1, páginas 158.)

*Inserida por retificação publicada no DOU – Seção 1 – Nº 240, sexta-feira, 13 de dezembro de 2024.